

Brasil. Lançado em 09.12.2010

PENSANDO EM COMO CONTRIBUIR NO EMPODERAMENTO DA POPULAÇÃO DAS FAVELAS: QUEM? NÓS, DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA

Terezinha de Oliveira Gonzaga⁵⁴⁸

RESUMO

Aqui propomos uma reflexão em relação à necessidade de resolutividade dos direitos humanos básicos de moradia e de organização garantido, com muito esforço pela sociedade organizada e, inserido, no artigo 6º da Constituição Federal e nas garantias individuais artigo 5º direito de organização. Apresentamos ainda duas situações enfrentadas no cotidiano da população de baixa renda, a primeira é que para resolver a legalidade de sua posse deparam com a falta de entendimento e preparo dos poderes constituídos, executivo, judiciário, assim como os entraves causados pelos cartórios às populações de baixa renda quando tentam organizar suas entidades. Um desafio

548 Arquitetura e urbanista e feminista – doutora em Estruturas Ambientais Urbanas - pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP . Militante e Fundadora da União de Mulheres de São Paulo, professora da UNIFEV – curso de Arquitetura e Urbanismo e analista de projetos de arquitetura da Prefeitura Municipal de Votuporanga. Sócia da TEMA – Planejamento e Projetos Urbanos, Arquitetônicos e Sociais. Membro da Articulação de Mulheres Brasileiras e da Marcha Mundial de Mulheres, e autora do livro A Cidade e Arquitetura também Mulher, planejamento urbano, projetos arquitetônicos e gênero, editora Annablume, 2011.

a garantia da garantia da justiça social e ambiental.

Palavras chaves: Direitos humanos básicos de moradia e de organização, violação de direitos, autonomia dos municípios e da população

Para que o Estado Democrático de Direito se consolide o aparato do Estado deve ser aparelhado, tanto o Executivo nas três esferas, o Judiciário e seus complementos como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Aqui vou me ater à situação do Estado de São Paulo precisamente a Defensoria Pública, que, ainda, está num processo de estruturação, pois muitos municípios não possuem seus serviços, e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) tem assumido este papel, mas, com problemas. Sim, sabemos que a sociedade tinha uma demanda reprimida. No caso de São Paulo os movimentos sociais lutaram muito para que vingasse a Defensoria Pública. E agora conquistada. Essa tem tido um papel fundamental no apoio a algumas reivindicações dos movimentos sociais e pela procura da população para que tenha suas causas defendidas. Eu particularmente, a pelo menos 35 anos, sou militante dos movimentos sociais feminista, direitos humanos e de moradia com uma perspectiva também sócioambientalista, anti-racista e anti-capitalista.

E quais são minhas preocupações imediatas em relação à defensoria pública? Aqui equacionarei algumas questões advindas de minha prática cotidiana, na operação das políticas públicas que sempre foi minha experiência profissional, tanto no âmbito da educação, como na execução de Programas de Urbanização de Favelas com regularização fundiária, assim como militante onde construímos inúmeras propostas de políticas públicas no âmbito da reforma urbana, das relações sociais de gênero e no âmbito sócio ambiental.

Eu considero que tivemos muitos êxitos na construção de um arcabouço legislativo invejável para muitos países, mas que em sua operação deixa muito a desejar, tanto no âmbito do executivo, que ainda não incorporou, anda muito lento em aplicar as legislações; como no legislativo, que pouco desenvolve seu papel de fiscalização do executivo; e no Poder Judiciário, que inclusive em muitos momentos insiste em continuar aplicando conceitos e doutrinas que já foram superadas/os pela nova Constituição, por exemplo, (a função social da propriedade e do acesso ao uso da cidade, a autonomia dos municípios e dos estados federados, o Estatuto da Cidade, a lei que regulamenta a Política Nacional de Meio Ambiente, o Código Florestal, e a Lei Maria da Penha)⁵⁴⁹ instrumentos estes que garantem a participação da sociedade em sua gestão.⁵⁵⁰

Escolhi, alguns marcos regulatórios recentes, que veio

549 Lei federal 10.257 de 2001 □ Estatuto da Cidade, lei federal 6.938 de 1981 □ Plano Nacional de Meio Ambiente, Lei Federal 11.340 de 2006 contra a violência doméstica e familiar, lei federal 4.771 de 1965 □ Código Florestal.

550 Constituição Federal e Estatuto da Cidade.

dar suporte para que a população acesse seus direitos. Estas novas legislações também dão suporte para as administrações municipais e estaduais e, prerrogativas para a população, no campo da regularização fundiária. Como a leis federais 11.977 de 2009 e 12.424/2011 ⁵⁵¹ Minha Casa Minha Vida. Assim como a Lei Maria da Penha.

Apresento duas experiências que quero aqui problematizar. A questão fundiária e as questões de gênero. A legislação garante que, para as ocupações de domínio da municipalidade, a população pode requerer o seu direito de ter a Concessão de Uso Especial para Moradia. E a municipalidade tem por obrigação atender. Mas na prática o que temos visto é que a população não sabe dessa sua prerrogativa, portanto, faz-se necessário exigir do poder público municipal, o judiciário, e do Estado e da União, que publicizem estes direitos, pois a Constituição garante o direito à transparência e informação inclusive foi regulamentada. E quando conhecem não sabem como proceder para garanti-lo. Os movimentos sociais fazem essa publicização, mas não é sua obrigação e seu alcance é muito pequeno, porque não têm infraestrutura suficiente para uma abrangência maior.

Quando a iniciativa da regularização fundiária é do poder público, no caso municipal, minha vivência demonstrou que os cartórios tem sido um empecilho no encaminhamento destes processos, pelo fato de no Brasil, ainda, os cartórios serem de propriedade particular, e seu interesse é financeiro. Sendo que a lei garante o não pagamento das taxas para usufruírem do

551

Lei Federal Minha Casa Minha Vida de 2009 e sua alteração.

título de posse, para população de baixa renda, e eles não dão encaminhamento nos processos. E as Prefeituras não possuem, uma estrutura condizente com as necessidades de capacitação e nem recursos humanos com competência para o encaminhamento dos procedimentos necessários, como mandado de segurança e, muitas não querem criar atritos com estes poderes. E a população fica à mercê destes processos sem conseguir uma assessoria que garanta seus direitos.

Uma outra situação que vem sendo enfrentada, pelas mulheres moradoras de áreas de domínio da prefeitura, tem sido em relação ao poder judiciário, na vara de família, durante o processo de separação. Por exemplo, algumas prefeituras estão seguindo a orientação do Ministério das Cidades, o qual garante-se que a titulação de posse do imóvel, tenha como prioridade a mulher, como a primeira titular, mas quando esta mulher passa por uma separação o juiz, e as/os operadoras/es do direito-tanto promotor de justiça como advogadas/os e advogados e/ou defensoras/es públicos - não respeitam a decisão da administração municipal, desrespeitando o direito constitucional de autonomia desta administração, negando a posse para esta mulher, e fazem a partilha argumentando a igualdade de direitos entre os sexos, e em muitas ocasiões o homem fica na casa, sendo que a casa possui um único quarto, e muitas vezes a separação se deu por existir violência doméstica contra estas mulheres. E como afirmamos que quem violenta a mulher numa família está violentando a família inteira, as crianças no caso são também vítimas de violência psicológica, e são obrigadas a ficarem com

o agressor na casa. Pois a Lei Maria da Penha não tem sido respeitada por grande parte das e dos operadoras/es do direito.

Então o que estamos assistindo são conflitos de aplicação da legislação constitucional, onde a administração municipal tem seu direito de autonomia desrespeitado, ou seja, sua competência desautorizada, por, um outro poder e que deveria no mínimo ser consultada. Pois, no caso a terra é de domínio da prefeitura, e a moradia é o bem que deve ser partilhada, então a prefeitura é parte do processo mesmo quando já concedeu o título concessão especial de uso, e principalmente quando tem uma política de regularização fundiária que respeita a equidade social, e de gênero, e que está regulamentada em sua lei complementar que é o Plano Diretor Participativo da cidade. Além de que, não podemos esquecer que estes princípios acima citados fazem parte do direito internacional do qual o Brasil é signatário e está contido em inúmeras convenções⁵⁵², desde os direitos das mulheres, dos direitos humanos, da convenção do Pará, etc. E que, portanto têm força de lei, e, foram ratificados pelo Congresso Brasileiro, e que no meu entendimento toda a população brasileira deveria respeitá-los e os poderes operadores destas legislações deveriam ser os primeiros.

Eu penso que existe uma situação inusitada neste país, temos uma legislação para ninguém botar defeito e poderes constituídos que se recusam a implementá-la. E uma população

552 Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. CEDAW □ Convenção Internacional para Eliminação de todas as Discriminações contra a Mulher, 1979 ratificada no Brasil em 1994. Convenção do Pará, 1994 □ Para Erradicar, Prevenir e Punir toda e qualquer violência contra a Mulher da Organização dos Estados Americanos □ OEA. ECO-92 Rio de Janeiro,

que já começa argumentar que deve resolver os problemas com as próprias mãos. Esta é uma preocupação dos movimentos sociais que faço parte. Por exemplo, os acontecimentos recentes onde uma Procuradora Federal que recorre ao Poder Judiciário solicita medidas protetivas e não é atendida e foi assassinada. Esta, também foi a situação da população moradora do Pinheirinho, que é objeto de despejo forçado e em que não se respeitou a função social da propriedade e o direito de moradia garantido no artigo 6º da Constituição Federal⁵⁵³; e da situação da repressão na crackolândia na cidade de São Paulo, onde pessoas doentes foram espancadas, uma mulher teve seu braço quebrado e não recebeu tratamento médico. São situações que não podem acontecer num país como o Brasil que tem em sua legislação todos os direitos humanos garantidos.

As populações moradoras de favelas estão completamente marginalizadas do acesso à justiça. Pois o estereótipo que, são vítimas, funciona como um muro invisível que impede que se organizem de forma a garantirem seus direitos. E frequentemente têm seus domicílios violados pelos poderes constituídos. As administrações municipais e estaduais requerem reintegração de posse de áreas que estão ocupadas pela negligência dos poderes constituídos, e por falta de políticas habitacionais. Os prefeitos ou prefeitas de plantão não querem perder votos das classes abastadas, pois pretendem serem políticos profissionais e desrespeitam também a Constituição assim como os estados federados, e são atendidos pelo Poder Judiciário.

553

Constituição Federal Brasileira, outorgada em 1988.

A União de Mulheres de São Paulo as Promotoras Legais Populares de Taboão da Serra viveram uma situação inusitada quando da organização das mulheres na defesa dos direitos humanos das mulheres. Após o desenvolvimento de um trabalho com as mulheres moradoras nos bairros periféricos, nas favelas, em áreas particulares ocupadas. Neste sentido foram constituídas duas organizações. Durante alguns anos foram realizadas oficinas de orientação dos direitos e depois constituídas comissões para fundação de entidades. Foi escrito estatuto de forma coletiva com orientação de profissionais do direito. Convocadas as assembleias, elegeram as diretorias e ou coordenações, e encaminhado o Estatuto e a ata ao cartório para serem registradas. Pasmem! Este processo durou um ano e meio, e o cartório toda vez solicitava mudanças no Estatuto, depois das assinaturas sucessivas de todas presentes na primeira assembleia. E cada vez que faziam mais uma solicitação estas mulheres eram obrigadas irem até Itapeverica da Serra, num outro cartório para solicitar uma certidão de que não existia outra entidade com a mesma denominação. E além de faltarem no emprego, que foram inúmeras vezes com o agravante de terem que dispor de recursos financeiros que sobrecarregavam seus orçamentos. Isto resultou no desânimo da população e contribuiu para que desistissem de organizarem-se formalmente, ou seja, usufruírem de um direito garantido no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Recentemente encontrei uma advogada de Taboão da Serra que assessorou um grupo de mulheres na fundação de uma entidade de mulheres, onde sofreu o mesmo constrangimento e quando ameaçou de entrar

com um Mandado de Segurança contra o cartório, este resolveu o problema e registrou a entidade.

Estes relatos que se faz com que possamos pensar e decidir que se faz necessário que a Defensoria Pública caso ainda não possua, ter uma equipe que assessore a população e a informe de que todos os organismos ligados ao Poder Judiciário têm por obrigação cumprir a lei, e possuir procedimentos que facilitem a população a acessar os seus direitos. Eu penso que estreitar cada vez mais a articulação com o Poder Judiciário, com o Ministério Público e os movimentos sociais, é fundamental para que possamos fortalecer a democracia brasileira e garantir que a população brasileira possa acessar os direitos sem precisar frequentemente entrar com Mandado de Segurança, reclamar na Corregedoria, nas Ouvidorias. Desenvolver um processo interno em cada instituição para cada vez mais possa-se sensibilizar as/os operadoras/es do direito urge, caso queiramos que não aumente o descrédito na Justiça Brasileira. E mais do que isto superar a lacuna que existe nas Universidades que formam as e os profissionais para que tenham uma formação que incorpore os novos paradigmas de pensar e formular as legislações. Por as disciplinas se entrelaçarem, os direitos não podem se sobrepor, e não se pode privilegiar a origem de sua classe social que sempre usufruíram de certos direitos como direitos apenas individuais. Hoje impera a visão do bem comum, da preservação ambiental, da função social da propriedade, e da equidade social em nossa Constituição, assim como a igualdade entre mulheres e homens, esta legislação é o resultado de uma grande pressão

social por meio de movimentos sociais em que participaram representantes dos segmentos de toda a população brasileira, e o direito urbanístico incorporou as concepções de função social da propriedade e os conceitos da equidade social, principalmente a de gênero e racial parte da concepção dos direitos humanos. Isto tem que ser aplicados nos acórdãos, ou seja, nas decisões do Poder Judiciário, e as e os defensoras/es públicos têm um papel fundamental neste processo.

Em relação a Defensoria Pública, ainda, terceirizar os serviços via Ordem dos Advogados do Brasil, a minha opinião é contrária. As condições tanto financeiras como de trabalho destes profissionais (advogadas/os/ deixam a desejar, são inúmeros os casos em que esses operadoras/es abandonam os casos, ou não conseguem acompanhar e as atendidas/os perdem suas causas. Não existe um controle social pois fica pulverizado os serviços, e é flagrante o uso político até mesmo partidário desta organização. Como atualmente assistimos os atual presidente da OAB – São Paulo sair como candidato a Prefeito e instrumentalizar esta instituição a seus interesses, inclusive apoiar projeto de lei estadual que retira a autonomia da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o princípio da impessoalidade onde é que fica garantido na legislação federal.

REFERÊNCIAS

LEMOS , P.F.I. Direito Ambiental. 2ª edição. São Paulo: Editora

Revista dos Tribunais, 2008.